

CONTRATO CC N.º 021/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013
REFERENTE: CARTA CONVITE Nº 021/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA E A EMPRESA JULIO FRANCISCO DE CARVALHO ME (JULIO PUBLICIDADES), TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO”.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA**, com sede na Rua José Domingos, 100, Centro, Sussuapara-PI, CNPJ nº 06.612.755/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente na Localidade Alto da Seriema, Sussuapara-PI, portador do RG n.º 699.632 SSP-PI e CPF n.º 239.592.583-72, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JULIO FRANCISCO DE CARVALHO ME (JULIO PUBLICIDADES)**, com sede na Av. Senador Helvidio Nunes, 4274, Bairro Junco, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.013.996/0001-81, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **CARTA CONVITE Nº. 021/2013**, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, nas quantidades e preços, os materiais/produtos especificados no anexo I do edital, conforme Ata da Sessão Pública/ Laudo do Julgamento de Propostas do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviado à **CONTRATANTE** suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos materiais/produtos ora contratados deverão ocorrer de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irrevogável de **R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais)** decorrentes dos produtos e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos produtos contratados. A fonte de recurso é do FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da assinatura do contrato findando em 31/12/2013 ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver concluído a entrega total dos produtos, objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Sussuapara-PI, 13 de maio de 2013.

EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO FRANCISCO DE CARVALHO ME (JULIO PUBLICIDADES)
CONTRATADA

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF